



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano VI • Nº 1329

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 060/2021 De 15 De Abril De 2021** - Exonera, A Pedido, Funcionário Público Nomeado Para O Cargo De Agente Administrativo Do Município De Adustina – Estado Da Bahia, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 061/2021 De 26 De Abril De 2021** - Dispõe Sobre Novas Medidas De Combate Ao Aumento Exponencial Dos Casos De COVID-19 No Município De Adustina, Bahia E Na Prevenção Do Contágio De Sua Nova Variante, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AQ+9X45QZ5G+GMVTA4O2YA

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2021
de 15 de abril de 2021

Exonera, a pedido, funcionário público nomeado para o cargo de Agente Administrativo do município de Adustina – Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o **Sr. José Jackson Nascimento de Oliveira**, matrícula nº 3085, portador do CPF/MF. 047.250.585-80 e RG. 3.376.248-1 SSP/SE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 15 de abril de 2021.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



P R E S I D E N T E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2021
de 26 de abril de 2021

Dispõe sobre **NOVAS MEDIDAS** de combate ao aumento exponencial dos casos de Covid-19 no Município de Adustina, Bahia e na prevenção do contágio de sua nova variante, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos.

CONSIDERANDO: o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISA nº02, de 8/02/2021), quanto a identificação de uma nova variante do “Covid-19” localizada na Bahia, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de internações e óbitos.

CONSIDERANDO: o teor do Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021 e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO: o aumento exponencial de casos de Covid-19 neste Município de Adustina, Bahia, conforme boletim diário publicado pela Secretaria de Saúde local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida, em todo território municipal de Adustina, Bahia, a comercialização, a qualquer título, de bebidas alcoólicas às segundas feiras, dia tradicionalmente destinado à feira livre local, inclusive por meio de delivery.

Art. 2º - Fica proibida a abertura de bares, distribuidoras de bebidas e de empresas congêneres, em todo território municipal às segundas feiras.



P TIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - Para os bares que trabalham com venda de alimentação, com exceção da venda de bebidas alcoólicas, fica autorizada a comercialização por meio do sistema delivery.

Parágrafo único – As medidas sanitárias ora determinadas, são de adoção obrigatória por todos que se enquadrem em suas especificações, objetivando a prevenção e um eficiente enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, sobretudo em decorrência do considerável aumento diário de casos no Município de Adustina, Bahia.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 26 de abril de 2021.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito